

DESAFIO

- abordar, em pouquíssimo tempo, tema tão complexo
- pesquisado por muitas(os) colegas que a ele se dedicam mais do que eu
- a partir da antropologia = campo também vasto, denso e complexo, que contempla várias perspectivas e em que há muitas produções no campo dos estudos de gênero
- meu pontual recorte analítico = 1 caso situado na ponta do iceberg da violência de gênero



LEITURA SUGERIDA

• Schritzmeyer, Ana Lúcia Pastore.

"Na dúvida, foi moralmente condenada ao invés de legalmente absolvida: etnografia de um julgamento pelo Tribunal do Júri de São Paulo, Brasil"

Revista de Antropologia, 63(3), 2020, 28 pgs.

https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/178180/165340

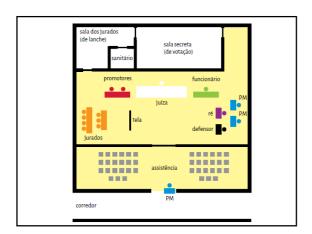
 Por que este meu texto para discutirmos políticas públicas de combate à violência?







- Problema: Quais valores estruturam a "imaginação social das mortes" nos Tribunais do Júri?
- Metodologia: etnografias de 107 sessões de julgamentos de homicídio (tentados ou consumados) realizadas entre 1997 e 2001 em cinco Tribunais do Júri da cidade de São Paulo + entrevistas.
- Soluções: quatro conceitos-chave = jogo, ritual, drama e texto (conceitos nativos surgidos "no campo").
 - O que está em jogo e em cena, no Júri, mais do que a vida e a morte de indivíduos, é a sobrevivência e a reprodução de certos valores sociais;
 - Dependendo de como as mortes são textualizadas e contextualizadas, transformadas em imagens e encenadas, o poder individual de matar é considerado socialmente legítimo ou ilegítimo.
 - As sessões podem ser lidas como um texto literário, cujas palavras e expressões principais advêm de um vocabulário de sentimento.





9 anos depois do doutorado: O silêncio e a voz nos Tribunais do Júri brasileiro e francês: uma escuta antropológica (2013-2021) DIP-OMEGUIS (NADILLAIR, 02/2013-12/2016) FAYESE (Podu de Propieta en Educia: - 10/2016 - 62/2019) CONSTITUTO DE PROPINCIO DE PROPINCI

Novos trabalhos de campo

• De 2013 a 2019: etnografias de 21 julgamentos na França:

Douai (2) – janeiro de 2013,

Lyon (3) – novembro de 2013 e fevereiro de 2016,

<u>Paris</u> (9) – janeiro de 2013, novembro/dezembro de 2014, 2015 e 2016.

Poitiers (7) – dezembro de 2018 e janeiro de 2019.

• 25 entrevistas: 2018-2019

15 em São Paulo: 3 jurados(as); 2 defensores; 5 advogados, 3 juízas. 1 promotor e 1 funcionário:

juízas, 1 promotor e 1 funcionário; 10 na França: 5 advogados(as), 3 promotores(as),

2 juízas.

Aspectos contrastivos	Júri brasileiro	Júri francês
Tipos de tribunais com jurados populares	Existe um só tipo previsto na Constituição Federal de 1988, art. 5°, XXXVIII, d.	4 tipos de Cour d'Assises: 1) des Mineurs, 2) Spéciale; 3) d'Appel 4) "regular" (a que eu analiso).
Competência e penas máximas	4 crimes dolosos contra a vida (homicídio, infanticidio, aborto, indução, instigação ou auxilio ao suicidio) e conexos, consumados ou tentados, cometidos por maiores de 18 anos Pena máxima = 40 anos de reclusão (feminicídio).	Crimes graves contra a pessoa, consumados ou tentados: assassianto, estupro, roubo, sequestro a mão armada, etc. Penas de reclusão podem chegar à prisão perpétua.
Composição do Conselho de Sentença	7 jurados populares. São convocados 25 cidadãos para o sorteio de 7 (não há suplementares).	Côrte mista: 3 magistrados (1 Presidente +2 Assessores = La Cont) e 6 populares (La Jury). So convocados 35 cidadãos para o sorteio de 6 titulares e ao menos 1 suplementar.

Voltando à ponta do iceberg

- O caso que abordarei não é um feminicídio.
- Em feminicídios (homicídios qualificados porque cometidos "contra a mulher por razões da condição de sexo feminino" – art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal), são comuns, nos plenários do Júri, teses baseadas em uma moral patriarcal, tal como a de que acusados mataram em *legítima defesa da bonra*.

 - No PL 8.305/2014 constava a expressão "contra a mulher por razões de gênero" para também abranger mulheres transgênero e travestis. O Brasil é o país em que mais são assassiandas mulheres trans e travestis por elas se identificarem com esse gênero (ANTRA, 2021, p. 70).
 - Em janeiro de 2021, a 5º Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, no HC 541.237, que cabe aos(ás) jurados(as) decidirem se a qualificadora do feminicídio se aplica em julgamentos em que essas mulheres são vitimadas.

O "caso RRO"

- Etnografia realizada no plenário do 1º Tribunal do Júri da cidade de São Paulo, em maio de 2008.
- RRO, à época com 26 anos de idade, foi condenada a 26 anos e 2 meses de reclusão por omissão na tortura e homicídio de sua
- A menina foi morta em julho de 2004, aos 5 anos idade, e o companheiro de RRO, um policial, foi condenado, meses antes dela, a 40 anos de reclusão pela autoria desses crimes.
- · Havia dúvidas legais (falta de provas) sobre a cumplicidade da ré na morte da filha, mas ela foi condenada por sua "moral sexual", considerada incompatível com a de uma "boa mãe".

Ainda sobre RRO

- · A defesa de RRO alegou que ela era vítima do companheiro: Um monstro exibicionista, um pervertido sexual! Prometeu dar uma vida melhor para a ré e sua filha, mas a ré foi uma vítima que ficou à mercê desse monstro. Ele tinha várias mulheres! Seu amigo PM, que maquiou o local do crime, afirmou que ele era um mentiroso. A ré foi sua escrava (p.8).
- · A análise etnográfica desse caso intenta contribuir para reflexões críticas sobre o assustador crescimento de desejos punitivos e de demandas por lei e ordem em nome da segurança de "cidadãos de bem", o que frequentemente se dá em detrimento da própria lei e em função da força seletiva de marcadores sociais como gênero, raça e poder socioeconômico.

Por que esse "caso" para discutirmos políticas públicas de combate à violência?

- Porque há um trabalho de militância acadêmicopolítica (em disciplinas, cursos, PPGs etc.) voltado para o combate dos estereótipos de gênero na base do iceberg = na formação de profissionais do direito (e de outras áreas!) com outra postura ética.
- · Uma ética pautada nos Direitos Humanos das Mulheres (concepção alargada e que contesta valores "ocidentais masculinos" como universais).

Muitas polêmicas...

- Há várias iniciativas para que os Direitos Humanos das Mulheres não se restrinjam à atuação de defensores públicos (limitação da ampla defesa do acusado com a impossibilidade do uso de estereótipos de gênero).
- · O Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, por ex., assim se manifestou:

ENUNCIADO 47: A plenitude da defesa no júri deve se conformar ao disposto no art. 7º, "eº", da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará" e ao disposto no capítulo IX itens 9.1.2 e 9.1.3 das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres – Feminicidio, sendo recomendável ao(á) Juiz/a) Presidente considerar como excesso de linguagem argumentos violentos ofensivos à dignidade da mulher por questão de gênero, devendo intervir nos termos do art. 497, III, do CPP e art. 10-A da Lei 11.340/06. (APROVADO NO X FONAVID – Recife).





Campo inter/ multi/ transdisciplinar Centros de Estudos e de graduação, de especialização e de pós ONGs Projetos coletivos multi, inter/ transdisciplinares (às vezes, inter-regionais, inter-estaduais e mesmo internacionais) Várias fontes financiadoras: instituições de apoio à pesquisa, projetos governamentais e empresariais de caráter sócio-cultural Múltiplos vínculos: universidades, ONGs, coletivos da sociedade civil organizada Necessário compromisso com uma nova ética.

